

#### **PORTARIA Nº 243/2022**

O Juiz de Direito **ERON PINTER PIZZOLATTI**, Diretor do Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc.,

CONSIDERANDO a Orientação n. 66/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que o advogado é profissional indispensável a administração da Justiça (art. 133 da Constituição da República Federativa do Brasil) e que é dever do Estado custear a assistência judiciária gratuita para àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art.5, LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de advogados(as) dativos(as) em processos iniciais e audiências em razão da não atuação da Defensoria Pública da Comarca em algumas áreas específicas ou por já patrocinarem a parte contrária;

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, parte inicial e o art. 24 da Lei 8.906/1994;

CONSIDERANDO a Resolução CM 5/2019;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecida a criação de cadastro de advogados interessados na atuação dativa em processos judiciais iniciais nas Varas da Comarca de Tubarão e em varas estaduais do Poder Judiciário de Santa Catarina e em audiências nas Varas da Comarca de Tubarão, conforme requisitos desta Portaria e nas hipóteses em que não houver atuação da Defensoria Pública Estadual.

#### **DO CADASTRAMENTO**

**Art. 2º** O cadastro do(a) Advogado(a) será realizado diretamente na 6ª Subseção OAB - Tubarão através do endereço eletrônico contato@oabtubarao.org.br ou secretariaoabtubarao@gmail.com.

**Parágrafo Único.** O(a) Advogado(a) deve, preferencialmente, possuir escritório profissional na sede da comarca de Tubarão, para que o atendimento à parte que lhe for encaminhada por indicação, nos termos desta portaria, seja realizado sem maiores deslocamentos do interessado, salvo se, atuante em comarca diversa, o advogado responsabilizar-se a se deslocar até esta comarca para atendimento quando justificadamente solicitado.

- **Art. 3º** Os(as) Advogados(as) serão nomeados(as) por ordem de inscrição, em listas separadas para atuação em processos iniciais ou somente para audiências.
  - §1º São três as listas de processos que os advogados poderão se inscrever, todas autônomas:
  - I- Processos cíveis, incluindo processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;
- II- Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;
  - III Processos criminais de competência do Tribunal do Júri.
- **§2º** A inscrição será autônoma, ou seja, o(a) mesmo(a) Advogado(a) pode se inscrever para atuar em quantas listas tiver interesse.
- **§3º** O(a) Advogado(a) poderá requerer a exclusão de seu nome da lista, mediante simples requerimento a ser enviado ao e-mail <u>contato@oabtubarao.org.br</u> ou <u>secretariaoabtubarao@gmail.com</u>.
- **§4º** A exclusão a requerimento do(a) interessado(a) terá efeito *ex nunc*, ou seja, somente terá validade às nomeações futuras, mantendo-se as nomeações anteriores ao pedido de exclusão, sendo, entretanto, possível a renúncia do advogado nos termos da lei.
- §5º Não será nomeado(a) Advogado(a) para atuação em causas nas quais a parte tenha capacidade postulatória ou naquelas em que a demanda pode ser ajuizada nos Juizados Especiais via atermação.
- **§6º** A inscrição do(a) Advogado(a) importa aceitação da intimação pela publicação no DJE, sob pena de exclusão do cadastro, caso não atendida por três vezes nos mesmos ou em distintos autos.
- **§7º** A nomeação é pessoal e intransferível, comprometendo-se o(a) Advogado(a) a desempenhar fielmente suas funções e a comparecer a todos os atos do processo, salvo comprovada justificativa, sob pena de exclusão do cadastro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- **§8º** O desatendimento às intimações pessoais e ao cumprimento dos encargos, sem comprovada justificativa, importa a exclusão do cadastro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### PROCEDIMENTO PARA A INDICAÇÃO DE ADVOGADO

- **Art. 4º** A pessoa interessada na nomeação de advogado dativo deverá comparecer na 6ª Subseção OAB Tubarão, localizada dentro do Fórum de Tubarão ou através do endereço eletrônico <u>contato@oabtubarao.org.br</u> ou <u>secretariaoabtubarao@gmail.com</u> com os sequintes <u>documentos:</u>
- I Comprovante de rendimento mensal (de todas as rendas que aufere, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc);
- II Informar e comprovar a propriedade de veículos automotores (incluídos: motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros);
- III Informar e comprovar a propriedade de bens imóveis, mediante certidão do cartório de registro de imóveis do domicílio do requerente, inclusive quando em condomínio;
- IV Comprovar os gastos mensais com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);
- V Comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;
- VI Caso a parte requerente seja casada ou conviva em união estável deverá juntar também os referidos documentos em nome do cônjuge ou convivente a fim de comprovar a renda familiar;
  - VII Documentos pessoais da pessoa interessada (RG, CPF, Comprovante de Residência, etc.);
- VIII Declaração de Imposto de Renda tanto da pessoa interessada quanto de seu cônjuge ou convivente, se tiver. Caso a pessoa não seja contribuinte, trazer documento oficial declarando tal condição (podendo ser retirado diretamente do site da receita federal ou outro semelhante), não sendo válida a declaração de próprio punho;
- IX Requerimento de nomeação de advogado dativo e avaliação econômico-financeira, devidamente preenchidos e assinados (Anexo I desta Portaria);
  - X Comprovante de negativa de atendimento da Defensoria Pública da Comarca de Tubarão.
- **§1º** O interessado deverá declarar a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.
- **Art. 5º** A indicação de Advogado(a) somente será levada a efeito nos casos em que o interessado seja residente em Tubarão e que a competência territorial seja desta comarca.
- **§1º** Será indicado Advogado(a) aos genitores nos processos da Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude em que a criança ou adolescente resida na Comarca de Tubarão.
  - §2º Quando a vara for estadual e o interessado for residente em Tubarão também haverá indicação de Advogado(a).
- **Art. 6º** Serão utilizados como critério para o atendimento dos assistidos, os mesmos critérios exigidos para o atendimento na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, quais sejam:
- I renda familiar mensal não superior a **03 salários mínimos, deduzidos os descontos obrigatórios.** Se a renda for superior, mas até **04 salários mínimos,** também deve estar presente ao menos uma das seguintes situações:
  - a) entidade familiar composta por mais de 05 membros;
- b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;
  - c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;
- d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 ou mais membros:
- II não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 100 salários mínimos;
- **III** em caso de partilha de bens (em divórcio, inventário, etc.), o valor total dos bens não poderá exceder ao limite de 100 salários mínimos;
  - IV não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos.
- **§1º** A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente pelas pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.
- **§2º** Caso mais de uma entidade familiar tenha interesse na ação, deve ser analisada a renda individual de cada entidade familiar.
  - §3º O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.
  - Art. 7º Recebida a documentação, nos termos dos artigos 4º a 6º, caberá à 6ª Subseção OAB Tubarão o

preenchimento da Certidão que consta no Anexo II, designando advogado em observância à ordem da(s) lista(s).

- **§1º** O funcionário da 6ª Subseção OAB Tubarão deverá orientar a parte interessada a, munida da respectiva documentação, procurar o(a) Advogado(a) designado(a) no prazo de 7 (sete) dias corridos.
- **§2º** O(a) Advogado(a) deverá se manifestar expressamente do aceite ou recusa da indicação em até 7 (sete) dias corridos, exceto se houver prazo processual inferior a ser cumprido pela parte em que o(a) Advogado(a) deverá se manifestar em até 2 (dois) dias corridos. No caso de recusa deverá:
- I Apresentar sua justificativa por escrito, na forma do Anexo III, anexada com a documentação que lhe foi entregue pelo interessado; e
- II Devolver à parte a documentação e a justificativa, bem como orientá-la a retornar à 6ª Subseção OAB Tubarão para, se for o caso, a nomeação de outro profissional.
- §3º O(a) Advogado(a) dativo(a) que recusar a nomeação feita terá a sua vez passada para o final da lista, salvo acolhimento da justificativa a ser analisada pelo Conselho da 6ª Subseção OAB Tubarão.
- **§4º** Em caso de recusa do advogado nomeado, em virtude da falta de elementos comprobatórios de renda, caberá ao Requerente a complementação da documentação, a critério do advogado, sob pena de cancelamento da nomeação, sem prejuízo ao advogado quanto a manutenção de sua posição na fila.
- **Art. 8º** Incumbirá ao(à) causídico(a) designado(a) a propositura da demanda (ou de resposta/defesa) com **requerimento expresso** de concessão de assistência judiciária gratuita, instruindo com os documentos previstos no artigo 4º, o Anexo II preenchido e outros que entender convenientes, para posterior análise pelo(a) Magistrado(a) nos autos do processo.
  - §1º O deferimento da assistência judiciária gratuita será analisado nos autos de processo.
- **§2º** A indicação de Advogado(a), nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo a análise final ao Magistrado, caso haja impugnação pela parte adversa.
- **§3º** Em caso de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita ou ainda, da procedência da impugnação, poderá o requerente pagar as custas processuais equivalentes, situação na qual poderá o advogado negociar os honorários contratuais livremente com o requerente, ou, a seu critério, renunciar a nomeação, sem prejuízo ao advogado quanto a manutenção de sua posição na fila.
- **§4º** Indeferindo-se o benefício da assistência judiciária gratuita e, extinguindo-se o processo em razão do não recolhimento das custas iniciais, o advogado nomeado será remunerado pelo ato praticado (peticionamento inicial), com valor correspondente ao dos atos isolados na forma da Resolução CM 5/2019.

### DOS HONORÁRIOS NÃO SUCUMBENCIAIS

**Art. 9º** Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita no processo, os honorários advocatícios não sucumbenciais serão fixados ao final da atuação do advogado, proporcionalmente à complexidade e valor da causa e ao tempo, esforço, qualidade do trabalho prestado pelo(a) Advogado(a) dativo(a), na forma da Resolução CM 5/2019.

**Parágrafo único**. Ocorrendo a substituição de Procurador(a) nomeado(a) no decorrer do processo, ao anterior será fixada remuneração proporcional, preferencialmente na mesma decisão que fizer a substituição do(a) defensor(a) dativo(a).

### DA NOMEAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

- **Art. 10**. As designações exclusivamente para audiências serão por data, atuando o(a) Advogado(a) da vez em todas as audiências daquele dia, nos casos em que for necessária a nomeação.
- **Art. 11.** No dia anterior ao da audiência, funcionário designado da 6ª Subseção da OAB Tubarão fará contato telefônico com o(a) Advogado(a) que estiver na ordem, solicitando a sua presença para o dia seguinte.
- **Parágrafo único.** Aquele que declinar, por qualquer motivo, ou não for localizado no telefone constante do cadastro, terá passada a vez, sem prejuízo das sanções legais e daquelas previstas neste ato.
- **Art. 12.** A nomeação feita exclusivamente para a audiência (ato isolado) terá a remuneração do(a) Advogado(a) dativo(a) fixada ao final do ato, constando no respectivo termo, sempre que possível.
- **Art. 13.** Para as audiências de transação penal, o(a) Advogado(a) deverá fazer a inscrição diretamente no cartório do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar ou através do WhatsApp (48) 9 8827-9813.

Parágrafo único. As audiências de transação penal do JECRIM serão todas presenciais.

#### DAS DISPOSICÕES FINAIS

- Art. 14. A denegação de atendimento em razão da situação econômico-financeira e do manifesto descabimento da medida ou inconveniência aos interesses da parte será regulada pela Resolução n. 15, de 29 de janeiro de 2014, da Defensoria Pública, no que for cabível, sendo que apenas e excepcionalmente será deferida a assistência judiciária gratuita a interessados cuja renda do grupo familiar supere o teto de isenção do imposto de renda.
- Art. 15. O prazo inicial de duração do termo de cooperação é de 06 meses, podendo ser denunciado ou até prorrogado a qualquer tempo, inclusive por prazo indeterminado.
- Art. 16. Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à 6ª Subseção da OAB Tubarão, ao Ministério Público e à Defensoria Pública atuante nesta comarca.
- Art. 17. Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.
  - Art. 18. Revogar as Portarias ns. 93/2021 e 201/2022 desta Direção do Foro.
  - **Art. 19.** A presente portaria entra em vigor na data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Tubarão, na data da assinatura.

#### **ERON PINTER PIZZOLATTI** JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

## **ANEXO I**

# PECHEDIMENTO

			KEQUE	KIMENIO				
Eu,		<del> </del>	<del> </del>	, portador(a) do CF e, requerer a nomeaçã	PF n		e do R	G n.
municínio de	, reside	nte e domicili SC venho	ado na	requerer a nomeacã	o de advoca	oairro	nara atua	do r_em
processo judic a manutenção	ial, pois não	possuo condi	ções de suportar a	a contratação de um(a)	Advogado(a)	particular	sem preju	dicar
Para melhor a XXX/2022, da			os documentos e	a avaliação econômio	co-financeira	exigidos p	oela Portari	a n.
			Nestes termos	peço deferimento.				
			Tubarão (SC),	de de 20				
			Ass	inatura				
		AVALIAÇ	ÃO DA SITUAÇÃ	O ECONÔMICO-FINA	ANCEIRA			
I - CADASTRO	o							
Nome complet	:0:							
RG nº		CPF nº		Nacionalid	lade		Estado	civil:
( )empregado	( )desempre	egado ( )autôn	omo Endereço					
Bairro	CEP_		Cidade	<del></del>				
Telefone(s)				<del> </del>	RESUMO	DA	PRETENS	SÃO:
II - RENDA								
Nº de membro	s na entidad	de familiar:						

Ganhos mensais do declarante R\$

AUTOMÓVEL? ( ) Nã	io ( ) Sim				
	d				
Valor do automóvel					
	não ( ) sim Valor: R\$				
Outros bens de valo	_				
( ) Sim		Valor R\$	_		
( ) Sim		Valor R\$	_		
	OS OU APLICAÇÃO I entos ou aplicação fina		m		
Saldo em investime Valor R\$  Declaro sob as pen  Declaro-me ciente deverá ser comuni assistência judiciár poderá ser reavalia falsidade das infor advocatícios e as décuplo do valor o	entos ou aplicação fina as da lei que são verda de que toda e qualque cada imediatamente ia, se este for concedada a qualquer tempo mações (CP, art. 299) despesas processuais las despesas a título r inscrita em dívida ati	nceira? ( ) não ( ) sin adeiras as informaçã uer alteração da m ao advogado respo dido. Declaro-me ci o. Por fim, declaro e o, sem prejuízo de, que tiver deixado de multa, que sera	inha situação eco insável, podendo ente, ademais, qu estar ciente de qu em caso de revo de adiantar, bem á revertida em be arágrafo único).	nômica e fi implicar en ue minha si e poderei ro gação do bo como, em enefício da	nanceira e da minha família n revogação do benefício d tuação econômico-financeira esponder criminalmente pela enefício, pagar os honorário caso de má-fé, pagar até Fazenda Pública estadual ou
Saldo em investime Valor R\$  Declaro sob as pen  Declaro-me ciente deverá ser comuni assistência judiciár poderá ser reavalia falsidade das infor advocatícios e as décuplo do valor o	entos ou aplicação fina as da lei que são verda de que toda e qualque cada imediatamente ia, se este for concedada a qualquer tempo mações (CP, art. 299) despesas processuais las despesas a título r inscrita em dívida ati	nceira? ( ) não ( ) sin adeiras as informação uer alteração da m ao advogado respo dido. Declaro-me ci o. Por fim, declaro e o, sem prejuízo de, que tiver deixado de multa, que sera iva (CPC, art. 100, p	inha situação eco insável, podendo ente, ademais, qu estar ciente de qu em caso de revo de adiantar, bem á revertida em be arágrafo único).	nômica e fi implicar en ue minha si e poderei ro gação do bo como, em enefício da	n revogação do benefício d tuação econômico-financeir esponder criminalmente pela enefício, pagar os honorário caso de má-fé, pagar até
Saldo em investime Valor R\$  Declaro sob as pen  Declaro-me ciente deverá ser comuni assistência judiciár poderá ser reavalia falsidade das infor advocatícios e as décuplo do valor o	entos ou aplicação fina as da lei que são verda de que toda e qualque cada imediatamente ia, se este for concedada a qualquer tempo mações (CP, art. 299) despesas processuais las despesas a título r inscrita em dívida ati	nceira? ( ) não ( ) sin adeiras as informação uer alteração da m ao advogado respo dido. Declaro-me ci o. Por fim, declaro e o, sem prejuízo de, que tiver deixado de multa, que sera iva (CPC, art. 100, p	inha situação eco insável, podendo ente, ademais, qu estar ciente de qu em caso de revo de adiantar, bem á revertida em be arágrafo único).	nômica e fi implicar en ue minha si e poderei ro gação do bo como, em enefício da	n revogação do benefício d tuação econômico-financeir esponder criminalmente pela enefício, pagar os honorário caso de má-fé, pagar até
Saldo em investime Valor R\$  Declaro sob as pen  Declaro-me ciente deverá ser comuni assistência judiciár poderá ser reavalia falsidade das infor advocatícios e as décuplo do valor o	entos ou aplicação fina as da lei que são verda de que toda e qualque cada imediatamente ia, se este for concedada a qualquer tempo mações (CP, art. 299) despesas processuais las despesas a título r inscrita em dívida ati	nceira? ( ) não ( ) sin adeiras as informação uer alteração da m ao advogado respo dido. Declaro-me ci o. Por fim, declaro e o, sem prejuízo de, que tiver deixado de multa, que sera iva (CPC, art. 100, p	ões acima prestada inha situação eco onsável, podendo ente, ademais, questar ciente de qu em caso de revo de adiantar, bem á revertida em be arágrafo único).	nômica e fi implicar en ue minha si e poderei ro gação do bo como, em enefício da	n revogação do benefício d tuação econômico-financeir esponder criminalmente pela enefício, pagar os honorário caso de má-fé, pagar até
Saldo em investime Valor R\$  Declaro sob as pen  Declaro-me ciente deverá ser comuni assistência judiciár poderá ser reavalia falsidade das infor advocatícios e as décuplo do valor o	entos ou aplicação fina as da lei que são verda de que toda e qualque cada imediatamente ia, se este for concedada a qualquer tempo mações (CP, art. 299) despesas processuais las despesas a título r inscrita em dívida ati	nceira? ( ) não ( ) sin adeiras as informação uer alteração da m ao advogado respo dido. Declaro-me ci o. Por fim, declaro e o, sem prejuízo de, que tiver deixado de multa, que sera iva (CPC, art. 100, p	ões acima prestada inha situação eco onsável, podendo ente, ademais, questar ciente de qu em caso de revo de adiantar, bem á revertida em be arágrafo único).	nômica e fi implicar en ue minha si e poderei ro gação do bo como, em enefício da	n revogação do benefício d tuação econômico-financeir esponder criminalmente pela enefício, pagar os honorário caso de má-fé, pagar até
Saldo em investime Valor R\$  Declaro sob as pen  Declaro-me ciente deverá ser comuni assistência judiciár poderá ser reavalia falsidade das infor advocatícios e as décuplo do valor o	entos ou aplicação fina as da lei que são verda de que toda e qualque cada imediatamente ia, se este for concedada a qualquer tempo mações (CP, art. 299) despesas processuais las despesas a título r inscrita em dívida ati	adeiras as informação da mao advogado respondido. Declaro-me cio. Por fim, declaro eo perior de multa, que sera iva (CPC, art. 100, por me de multa, que sera iva (CPC, art. 100, por me de multa, que sera iva (CPC, art. 100, por me de multa, que sera iva (CPC, art. 100, por me de multa, que sera iva (CPC, art. 100, por me de multa, que sera iva (CPC, art. 100, por me de multa, que sera iva (CPC, art. 100, por me de multa, que sera iva (CPC, art. 100, por me de multa, que sera iva (Assina)	inha situação eco onsável, podendo ente, ademais, questar ciente de quem caso de revo de adiantar, bem á revertida em be arágrafo único).	nômica e fi implicar en ue minha si e poderei ro gação do bo como, em enefício da	n revogação do benefício d tuação econômico-financeir esponder criminalmente pela enefício, pagar os honorário caso de má-fé, pagar até
Saldo em investime Valor R\$  Declaro sob as pen  Declaro-me ciente deverá ser comuni assistência judiciár poderá ser reavalia falsidade das infor advocatícios e as décuplo do valor o federal e poderá se	entos ou aplicação fina  as da lei que são verda  de que toda e qualque cada imediatamente ia, se este for concertada a qualquer tempo mações (CP, art. 299) despesas processuais las despesas a título r inscrita em dívida ati	adeiras as informação da mao advogado respondido. Declaro-me cio. Por fim, declaro ele, sem prejuízo de, que tiver deixado de multa, que sera iva (CPC, art. 100, por fim.).	inha situação eco onsável, podendo ente, ademais, questar ciente de quem caso de revoide adiantar, bem á revertida em bearágrafo único).	nômica e fi implicar en ue minha si e poderei ro gação do bo como, em enefício da de 20	n revogação do benefício do tuação econômico-financeiro esponder criminalmente pelo enefício, pagar os honorário caso de má-fé, pagar até e Fazenda Pública estadual o
Saldo em investime Valor R\$  Declaro sob as pen  Declaro-me ciente deverá ser comuni assistência judiciár poderá ser reavalia falsidade das infor advocatícios e as décuplo do valor o federal e poderá se	entos ou aplicação fina  as da lei que são verda  de que toda e qualque cada imediatamente ia, se este for concertada a qualquer tempo mações (CP, art. 299) despesas processuais las despesas a título r inscrita em dívida ati	adeiras as informação da mao advogado respondido. Declaro-me cio. Por fim, declaro ele, sem prejuízo de, que tiver deixado de multa, que seraiva (CPC, art. 100, por fim.).	inha situação eco onsável, podendo ente, ademais, questar ciente de quem caso de revoç de adiantar, bem á revertida em be arágrafo único).	nômica e fi implicar en ue minha si e poderei ro gação do bo como, em enefício da de 20	n revogação do benefício d tuação econômico-financeir esponder criminalmente pela enefício, pagar os honorário caso de má-fé, pagar até

Coma	a inexistência rca, bem com ina - UNISUL o	o está susp	enso o a	tendimento							
	e disso, proced sentar o(a) req		ăo do(a)	Advogado(	a):						para
Ende		e e	telefo	ones/contat	os	do(a		Advoga	ido(a)		indicado(a):
	esente certid justificar o p						o os do	cumentos	aprese	ntados	pela parte,
para	justilical o p	euluo de a		-	_		de 2	0 .			
			rabarac	. (30),	uc		ac 2	·			
			Nor			funcionário DAB – Tuba		ável			
O(a) r	<b>ARAÇÃO</b> equerente decl das diretamen										
Reque	rente					<b>.</b>					
					ANE	KO III					
			TERM	10 DE DE	NEGAÇ	ÃO DE AT	ENDIME	<u>NTO</u>			
1. Da	dos Gerais										
Nome	do Advogado:										
OAB:						_					
	do Assistido: _										
Data:						<del></del>					
2. Ma	atéria relacio	nada à den	nanda s	olicitada:							
( ) Cív											
( ) Fa											
( ) Fa:	zenda Pública										
() Inf	ância e Juventı	ıde Cível									
( ) Inf	ância e Juventı	ude Crimina	I								
() Tri	bunal do Júri										
() Cri	minal (conheci	mento)									
() Cri	minal (execuçã	ăo)									
( ) Ou	tros										
3. Bre	eve descrição	da medida	a preten	ıdida:							
	zões de dene										
	o caracterizaçã			a;							
	dida manifesta										
	dida inconveni	iente aos int	teresses	da parte;							
( ) Ou	tros motivos.										
5.	Exposição	sucinta	е	clara	dos	motivo	s de	e nega	ativa	de	patrocínio:
				(Ass	sinatura c	do Advogac	0)				
5. Ciê	ncia do inter	essado									
					/ s= = :	مرا عام -ا-	o ost	nionts -l-	ma=!£=	too≃ -	io domenti
Eu, etendi	mento de minh	na pretensão			(nom	ie), declar	o estar (	Lience da	manifes	.ação qi	ue denegou o

( ) desejo reavaliação pelo C	ionselho XXXXX da 6ª Subseçã	áo OAB – Tubarão.	
( ) não desejo reavaliação po	elo Conselho XXXXX da 6ª Sub	seção OAB - Tubarão.	
	Tubarão, de	de 20	
	(Assinatura	a do interessado)	



Documento assinado eletronicamente por **Eron Pinter Pizzolatti**, **Diretor do Foro**, em 02/12/2022, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 6799624 e o código CRC 0D12C231.

0001086-98.2022.8.24.0710 6799624v2